Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-161/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2241/2009
PROTOCOLO	**:**	930529
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	EMERSON AUGUSTO NAHABEDIAN RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO Nº 00/0770/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. ARGUMENTOS INCOSISTENTES. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Emerson Augusto Nahabedian Ramos, CPF Nº 600.997.201-91, Presidente da Câmara Municipal de Nioaque, à época, e no Mérito, pelo seu Improvimento, para manter inalterado o v. Acórdão nº 00/0770/2010;

2) – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves

Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Maria Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas (em substituição)